

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



aça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ -SP -TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA № 1347/2015. SARAPUÍ, 13 DE MAIO DE 2015.

> "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONSERTO DE BURACOS E VALAS ABERTOS NAS VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito do Município de Sarapuí, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a

- Art. 1º A execução de obras de reparos e consertos em vias públicas, decorrentes de serviços de engenharia executados por concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas, que de qualquer modo impliquem intervenções sobre o pavimento da via e passeio público, a qualquer título, deverá ser obrigatoriamente comunicada à Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo -
- Art. 2º. Quaisquer obras referidas no artigo 1º desta Lei, que importem a execução de serviços sobre o pavimento da via pública e/ou do passeio, a exigir a retirada total ou parcial do pavimento, escavação, aterramento, perfuração, corte ou quaisquer outras medidas dessa natureza, somente poderão ser executadas mediante comunicação prévia e formal à Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo (DOVUSA), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- Art. 3º. Em se tratando de obras emergenciais cuja execução deva ser imediata para a não interrupção do serviço público, ou mesmo para prevenir a ocorrência de danos à própria integridade da via ou logradouro público atingido, a sua realização poderá ocorrer sem a comunicação referida no artigo 2º desta Lei, desde que:
- I haja a comunicação máxima à DOVUSA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua realização, com especificação dos serviços executados; e
- II o restabelecimento do pavimento da via ou logradouro público às mesmas condições de qualidade anteriores à sua execução.

Parágrafo único. Qualquer que seja a hipótese de execução dos serviços sobre a via ou logradouro público, é responsabilidade da executora restabelecer o pavimento removido ou atingido pelo serviço segundo padrões de qualidade do sistema viário, adequados à utilização do espaço público para os fins a

Art. 4º. É obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término das obras realizadas em vias e passeios públicos, quando abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto, luz, gás, telefonia e outras.

§ 1º O prazo para conserto, referido no caput deste artigo, poderá ser estendido para até 10 (dez) dias, quando manifestada e comprovada à necessidade, por escrito, direcionada à Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo - (DOVUSA).

escrevente autorizado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ -SP -TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

§ 2º. As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de 24 (vinte e quatro) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.

Art. 5º. A obrigação de que trata esta Lei é de responsabilidade das empresas concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos descritas no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causarem as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Parágrafo único. Em se tratando de obras executadas por empresas terceirizadas pelas prestadoras de serviços públicos, a concessionária e/ou permissionária do serviço responderá solidariamente pelos prejuízos causados ao patrimônio público, decorrentes da má execução dos serviços.

Art. 6º. Enquanto perdurarem as obras realizadas pelas empresas concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos de água, esgoto, luz, gás, telefonia, TV a cabo, internet e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão ser obrigatoriamente sinalizados pelas referidas empresas, isolando-os com placas que permitam a nítida visualização, inclusive noturna, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 7º. Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que importa à qualidade do serviço realizado, a empresa concessionária e/ou permissionária do serviço público responsável pela obra, e/ ou sua terceirizada, será notificada pela Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo - (DOVUSA) para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente a obrigação, concernente em reparar a via pública segundo padrões de qualidade estabelecidos por aquela Diretoria, além de ser aplicada uma Multa no valor equivalente a 1.000 (uma mil) UFMS - Unidade Fiscal do Município de Sarapuí, cujo prazo de vencimento também será de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Caso a empresa concessionária e/ou permissionária do serviço público responsável pela obra, e/ou sua terceirizada, após decorrer o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no "caput" desse artigo, não tenha cumprido integralmente a obrigação, concernente em reparar a via pública segundo padrões de qualidade estabelecidos por aquela Diretoria, será a mesma mais uma vez notificada pela Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo - (DOVUSA) para, em novo prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente a obrigação, concernente em reparar a via pública segundo padrões de qualidade estabelecidos por aquela Diretoria, além de ser majorada a Multa para o valor equivalente a 3.000 (três mil) UFMS - Unidade Fiscal do Município de Sarapuí, cujo prazo de vencimento também será de 10 (dez) dias.

Art. 8º. Caso a concessionária e/ou permissionária do serviço público e/ ou sua terceirizada responsável pela execução das obras, não cumpram as determinações constantes no artigo 7º e seu parágrafo único, referentes ao reparo das vias públicas segundo padrões de qualidade estabelecidos pela Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo - (DOVUSA), essa Diretoria poderá executar os serviços e, para fins de ressarcimento dos valores empregados, notificará a empresa responsável para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, instruindo a notificação com demonstrativo dos custos de execução desses serviços.

§ 1º. O não ressarcimento dos valores referidos no caput deste artigo, bem como a ausência de pagamento da Multa estabelecida no artigo 7º e seu parágrafo único, importará na inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município, para sua cobrança judicial.

05 75 WAY 2016 N



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ -SP -TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

§ 2º. A inscrição de débito da empresa devedora na Dívida Ativa, por força do disposto nesta Lei, impedirá a devedora de participar de quaisquer licitações ou contratações com o Município de Sarapuí e entidades da Administração Municipal Indireta, enquanto pendente a obrigação.

Art. 9º. Quaisquer prejuízos causados ao Município de Sarapuí, aos entes da Administração Pública Municipal e a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, pelo descumprimento desta Lei pelas concessionárias e/ou permissionárias dos serviços públicos e suas terceirizadas, importarão a responsabilidade das executoras dos serviços pelas perdas e danos decorrentes da sua ação ou omissão.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

FABIO AUGUSTO HOLTZ PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal, na data supra.

EDUARDO FOGAÇA RUIVO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

OFICIA DE RED COSANETO